

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL – SANTA CATARINA.**

SB ESPELHOS E VIDROS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 14.527.513/0001-60, com sede na Rua Francisco Weiss, n. 100, bairro Cruzeiro, São Bento do Sul/SC, CEP 89286-375 (“**SB**” ou “**Requerente**”), por seus procuradores regularmente constituídos (doc. 2, anexo), com endereço profissional na Rodovia José Carlos Daux, n. 5.500, conj. 413, Torre Jurerê “A”, bairro Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88032-005, onde recebem intimações, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 47, da Lei n. 11.101/2005 e demais dispositivos legais aplicáveis, apresentar pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito, que ora passa a expor:

I. BREVE HISTÓRICO E PRINCIPAIS ATIVIDADES DA REQUERENTE:

Instalada na cidade de São Bento do Sul/SC desde o final da década de 1990, à época sob a denominação social de “**Kanon São Bento Espelhos e Vidros Ltda.**”, operava inicialmente como uma “filial” da empresa “**Kanon Espelhos e Vidros Ltda.**” – esta última, com sede-matriz localizada em Guarulhos/SP –, atuando no fornecimento de espelhos e vidros, em atendimento ao segmento moveleiro e de *home centers*, por toda a região Sul do Brasil.

No ano de 2013, aquele que até os dias atuais segue à frente de sua administração, o **Sr. Carlos Alberto Ribeiro de Souza Junior**, ingressou na sociedade adquirindo a totalidade das quotas sociais da companhia e a transformou, então, numa matriz independente, a qual, já sob a denominação “**SB Espelhos e Vidros**”, expandiu a abrangência de sua atuação.

Com o aquecimento do mercado, a Requerente passou a realizar relevantes investimentos, tanto na ampliação de sua estrutura física, quanto na aquisição de novos maquinários, passando a dispor de um parque fabril com área de produção de 5.700 m², que até hoje se encontra instalado e em funcionamento.

O investimento em melhorias e expansão rendeu frutos, incrementando consideravelmente sua capacidade produtiva e potencial de faturamento, permitindo-lhe, assim, que já nos anos de 2014 e 2016 elevasse sua receita bruta para um patamar superior aos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) anuais.

Após uma reestruturação em sua área comercial, a “**SB**” passou a atender com mais afinco o segmento moveleiro e de *home centers* em outros Estados do País, como Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás, Bahia e Minas Gerais, expandindo a abrangência de sua atuação a nível praticamente nacional.

Isso permitiu que, ainda no ano 2017, a Requerente experimentasse um acréscimo de 80% (oitenta por cento) em seu faturamento, alcançando a significativa marca de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais) anuais, a qual foi mantida até o ano de 2019 – época em que a companhia mantinha um quadro de funcionários com média de 110 (cento e dez) empregos diretos, na produção e nos setores administrativos.

Como se vê, portanto, desde que o controle da companhia foi assumido pela administração que até os dias atuais permanece no comando da operação, ou seja, de 2013 em diante, notório foi o crescimento da empresa “SB” que, de maneira gradativa e consolidada, multiplicou consideravelmente seus números, expandindo a abrangência de sua atuação, sendo inquestionável sua colaboração econômica com o Município de São Bento do Sul/SC e região, gerando empregos, aquecendo a economia e cumprindo com méritos sua função social.

De 2020 em diante, todavia, dificuldades de disponibilidade financeira passaram a assolar a Requerente, que se viu sem capital de giro disponível para atender a antecipação das despesas necessárias ao seu processo produtivo e de fabricação e, então, necessitou antecipar recebíveis, o que diminuiu consideravelmente suas margens de lucro, sobretudo por conta do acréscimo nas despesas financeiras. Esse contexto, atrelado ao cenário de forte recessão econômica em que o mercado econômico se encontra desde a crise financeira decorrente da pandemia da *Covid-19* afetou consideravelmente as projeções de soerguimento da Requerente, conforme melhor se verá a seguir.

II. EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ENFRENTADA PELA REQUERENTE:

Como é fato notório, o mercado brasileiro vive situação extremamente delicada por conta de uma conjunção de fatores macroeconômicos, como por exemplo, conforme já destacado, a crise mais recente que se instalou com o alastramento da pandemia da *Covid-19* no País, marcada pelas restrições de circulação de pessoas e, sobretudo, pelo crescimento nas contaminações e números de internações em todo o território nacional, acarretando em um cenário de incertezas e de grande retração no mercado, o que, inevitavelmente, afetou as atividades da Requerente.

Isso porque, a crise econômica no Brasil tomou proporções inimagináveis, acarretando drástica redução na demanda em geral, por consequência lógica da diminuição de gastos e contenção de despesas pela população, fator que comprometeu diretamente todo o setor da construção civil e o mercado imobiliário, aos quais todos os objetos sociais praticados pela Requerente estão diretamente relacionados e dos quais a sua manutenção como organismo ativo depende sobremaneira.

Dentre tais principais atividades, válido destacar as que se referem à (i) industrialização de artefatos de vidro e espelhos; (ii) importação, exportação e comércio, por atacado e varejo de chapas de vidro, espelhos, artefatos de vidro, materiais de construção civil e artefatos de metal e outros materiais; e, ainda, à (iii) prestação de mão de obra industrial no fabrico de artefatos de vidros e espelhos, não restando dúvidas que os principais focos de atuação da “SB” estão voltados justamente para subsetores do mercado imobiliário e da construção civil, o que vem lhe trazendo dificuldades.

Em 2020, tão logo se viu diante dos impactos do alastramento da pandemia da *Covid-19* em âmbito nacional e internacional, e do nebuloso cenário de incertezas no qual o mundo imergiu daí em diante, buscando compensar possíveis perdas de vendas, a Requerente passou a nortear sua atuação para uma maior concentração no mercado do segmento moveleiro, o que não lhe protegeu de uma sensível redução (15%) nos números finais do ano em questão.

Nessa toada, durante o ano de 2021, as receitas advindas da atuação no segmento moveleiro representaram cerca de 70% (setenta por cento) do faturamento da Requerente. Ocorre que anteriormente, essa distribuição de faturamento entre o segmento moveleiro e a atuação junto aos *home centers* era praticamente equilibrada, ao passo em que as margens de lucro no mercado dos *home centers* sempre

se revelaram consideravelmente melhores do que as percebidas como resultado de quaisquer das outras atividades exercidas pela “SB”.

Com efeito, a associação destas consideráveis reduções verificadas nas margens de lucro da companhia, a outros fatores dificultadores, como a necessidade de conceder prazos mais longos para pagamento – visando a, ao menos, manter o mesmo volume de vendas –, posicionou a Requerente diante de um contexto de severas dificuldades financeiras, sobretudo no que diz respeito à obtenção do capital de giro necessário à execução de seu mister.

Enquanto a grande maioria das vendas realizadas são pagas em prazos dilatados – em alguns casos em até 180 (cento e oitenta) dias –, praticamente todas as compras da matéria-prima e dos insumos necessários ao processo produtivo e de fabricação operados pela companhia, são pagas à vista, o que exige que a Requerente mantenha um capital de giro em volume elevado, sob pena de que não consiga fazer frente às vendas efetivadas.

Foi então que, diante deste estrangulamento de sua disponibilidade de caixa, não restou alternativa diversa à sociedade Requerente, senão recorrer as Instituições Financeiras – em sua grande maioria, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) e Securitizadoras –, visando à obtenção de recursos, seja via empréstimos ou, em maior volume, mediante a antecipação de recebíveis creditórios.

Muito embora em um primeiro momento a estratégia tenha lhe permitido se manter em atividade, cumprindo com seus compromissos e pagando em dia suas obrigações, por outro lado, em um curto espaço de tempo a companhia se viu diante de um expressivo aumento em suas despesas financeiras ordinárias, o que, fatalmente, acabou consumindo por completo suas margens de lucro.

Não fosse o bastante, forçoso salientar que o segmento moveleiro nos últimos anos tornou-se cada vez mais competitivo no tocante aos preços praticados pela concorrência, submetendo-se a margens de lucro baixíssimas e, em algumas operações, até mesmo a prejuízos, no exclusivo intuito de, ao menos, “pagar as contas”.

De tal modo, em que pese a consolidada posição da “SB” no mercado, fruto de sua destacada atuação e constante busca por crescimento, expansão e melhora na qualidade de suas atividades, fato é que, já há um tempo, a companhia vem enfrentando severas dificuldades de ordem econômico-financeira; sendo que, muito disso, por razões completamente alheias a sua vontade e que fugiram do alcance de seu controle administrativo e operacional, ao passo em que atualmente se vê impossibilitada de honrar pontualmente com os seus compromissos e obrigações assumidas.

Ora, em se tratando dos aspectos macroeconômicos da crise, o notório aumento dos índices da inflação e o exponencial incremento nos preços da matéria-prima – e, inclusive, em alguns casos, a falta dela, como acontece com inúmeros materiais utilizados no processo produtivo da Requerente –, são fatores que convergem para um cenário de grande desequilíbrio econômico na atividade, tornando-se um verdadeiro exercício a manutenção da sociedade como mecanismo ativo, pagando seus funcionários e cumprindo com seus compromissos, seja perante seus fornecedores, seja no tocante aos gastos financeiros.

E mais, o desemprego, os juros elevados, a restrição de crédito e a conseqüente perda de poder aquisitivo da população, contribuíram significativamente para a paralisação do mercado em geral, bem como a piora da imagem do País no cenário internacional e, via de conseqüência lógica, na fuga dos investimentos.

Por tais razões, o cenário de crise pressionou para baixo o volume de receita das empresas, obrigando-as a buscar socorro junto ao mercado financeiro, em um momento de altas taxas de juros – o que compromete severamente seus lucros – e, também, junto a seus fornecedores, através da negociação de prazos mais dilatados para o adimplemento de suas obrigações.

E toda essa conjuntura já se visualizava mesmo antes do início da pandemia do *novo coronavírus*, a qual tomou enormes proporções e trouxe consigo um cenário que pode se dizer caótico em praticamente todos os setores da economia.

Os impactos a nível mundial, e no Brasil, sobretudo a partir da segunda onda, foram diretos e imediatos. A impossibilidade da circulação de pessoas, o fechamento do comércio, das escolas e universidades e, ainda, o aumento do desemprego, que tendo a ainda perdurar por muito tempo, geraram efeitos catastróficos no PIB, revelando uma crise sem precedentes.

Diante de tudo isso, o que se pretende demonstrar é que o atual momento de crise enfrentado pela Requerente não decorre exclusivamente de falhas internas de gestão, mas também de fatores econômicos inesperados, tais como a recessão da economia, a paralisação do comércio devido à necessidade de contenção do alastramento da pandemia da *Covid-19*, o déficit público elevado que limita investimentos na economia, o desemprego acentuado, dentre outros que gravemente atingiram o cenário econômico nacional como um todo, nos mais diversos setores da economia brasileira (comércio, serviços, indústria, construção civil, etc.) e no exterior, com a ampla desaceleração da economia global.

Por oportuno, imprescindível se faz salientar que a “**SB Espelhos e Vidros**”, já há um tempo, vem adotando uma série de medidas visando a diminuir seus custos fixos para, assim, melhor se adaptar ao novo momento.

Todavia, nenhuma dessas medidas, isoladamente ou em conjunto, surtirão os efeitos desejados caso não seja concedido a Requerente o regime recuperacional, com a suspensão da exigibilidade das dívidas existentes, a fim de lhe garantir o fôlego necessário para que possa se reorganizar e propor um plano de pagamento destas obrigações que melhor se adeque às suas possibilidades e que, de forma plausível, seja compatível com a satisfação dos interesses do mercado, de forma a viabilizar a sobrevivência do organismo empresarial como exímio cumpridor de sua função social, auferindo receitas, gerando empregos e arrecadando tributos ao governo.

Como visto, atualmente a Requerente se encontra em um ciclo de deterioração de valor, cuja reversão exige o deferimento deste pedido recuperacional, de maneira que somente assim far-se-á possível a equalização dos passivos da companhia, a restauração da relação de confiança com seus clientes, fornecedores e demais instituições e, enfim, a superação da momentânea crise econômico-financeira enfrentada.

Nesse particular, há de ser destacado também, o relevante interesse social que existe pela manutenção da empresa Requerente em atividade, não sendo difícil mensurar os catastróficos reflexos que eventual decretação de quebra da companhia traria para o seu específico setor de atuação; para toda a região de São Bento do Sul/SC e, sem dúvidas, para as famílias dos mais de 70 (setenta) empregados que atualmente compõem o seu quadro de funcionários.

Desta forma, irrefutável que a “**SB**” necessita com urgência da concessão de uma ampla e justa possibilidade de estar renegociando seu endividamento

com seus credores, para que assim, com a sua preservação como mecanismo ativo, siga gerando receitas, empregos e arrecadando tributos, razões pelas quais não lhe restou alternativa, senão se socorrer do presente pedido de Recuperação Judicial.

III. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO (ARTIGOS 48 E 51, DA LEI 11.101/2005):

A necessidade pelo deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial tem fundamento não somente pelo viés subjetivo, como também, pelo objetivo. Todos os requisitos legais se encontram devidamente preenchidos e informados na presente petição.

Já em consonância com os preceitos e exigências legais previstos no artigo 48, da Lei 11.101/05, a Requerente declara exercer regularmente suas atividades há mais de dois anos, que nunca teve a sua falência decretada e que jamais obteve os benefícios de uma Recuperação Judicial, conforme análise das certidões anexas (doc. 19):

Satisfeitas, pois, as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I, do artigo 51, da LRF, demonstra-se a observância dos demais requisitos constantes dos incisos II a XI, do mesmo artigo 51, da Lei n. 11.101/05, conforme tabela que segue:

Referência legal	Requisito	Doc.
Art. 51, I	Exposição das causas da crise	Tópico 2
Art. 51, II, a, b, c	Balanco e DRE dos últimos 3 Exercícios	Docs. 03/05
Art. 51, II	Balancete feito especialmente para instrução do pedido de recuperação judicial	Doc. 06
Art. 51, d	Fluxo de caixa realizado e projetado	Doc. 07

Art. 51, e	Descrição das sociedades do grupo	Não aplicável
Art. 51, III	Relação de credores ¹	Doc. 08
Art. 51, IV	Relação de empregados	Doc. 09
Art. 51, V	Estatuto Social	Doc. 10
Art. 51, V	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica)	Doc. 11
Art. 51, VI	Relação de bens particulares do Presidente e Vice-Presidente	Doc. 12
Art. 51, VII	Extratos bancários de todas as contas bancárias	Doc. 13
Art. 51, VIII	Certidões de protesto	Doc. 14
Art. 51, IX	Relação de processos judiciais assinada	Doc. 15
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Doc. 16
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	Doc. 17
Art. 48, I e IV	Certidões criminais e de interdição e tutela em nome do Presidente e Vice-Presidente	Doc. 18
Art. 48, II a IV	Certidões negativas de Recuperação Judicial e Falência e certidões específicas nos cartórios distribuidores da Comarca	Doc. 19

No mais, o presente pedido de Recuperação Judicial está em conformidade com a Recomendação nº 103 do CNJ, que dispõe sobre a padronização dos documentos necessários para o ajuizamento de processos de Recuperação Judicial.

Com efeito, restam devidamente cumpridas todas as exigências acima transcritas, na medida em que se encontram presentes e acostados aos autos os documentos bastantes ao que ora se pleiteia.

¹ Em relação à indicação de *e-mail* dos credores, como determina o dispositivo legal, a Requerente informa que deixou de informar o endereço eletrônico de determinados credores por não possuir referida informação. Com relação aos credores extraconcursais, a Requerente informa que os únicos créditos extraconcursais são créditos fiscais, já devidamente demonstrados no doc. 16 (relatório detalhado do passivo fiscal).

Assim, também pelo **viés objetivo**, o presente pedido de Recuperação Judicial indica consonância legal e, portanto, merece o deferimento.

IV. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, pelo cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos pelo diploma legislativo aplicável, **REQUER** a Vossa Excelência que se digne em:

a) deferir o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52, da Lei n. 11.101/2005;

b) suspender todas as ações ou execuções já ajuizadas – ou que venham a ser ajuizadas, ou que venham a ser ajuizadas, contra a empresa Requerente, na forma do artigo 6º, da Lei n. 11.101/2005;

c) nomear o administrador judicial, atendo-se ao disposto nos artigos 21 e 52, inciso I, do mesmo diploma;

d) dispensar a apresentação das certidões negativas para que a empresa Requerente exerça suas atividades, nos termos do artigo 52, inciso II, da LRF;

e) determinar a expedição de ofícios por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, sobre o deferimento do processamento da medida;

f) intimar a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, informando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e determinando a inclusão do termo “em Recuperação Judicial” no nome empresarial da Requerente;

g) determinar a expedição do edital para publicação no órgão oficial contendo o resumo do presente pedido, bem como a decisão que deferir o processamento da presente Recuperação Judicial e a relação nominal completa dos credores da Requerente, com o respectivo valor e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação diretamente ao Administrador Judicial nomeado, eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados;

Desde logo, com o deferimento do processamento do presente pedido, a Requerente se compromete a apresentar, mensalmente, enquanto o processo perdurar, a documentação e demonstrativos contábeis exigidos por Lei;

Por fim, **REQUER** que todas as intimações e publicações sejam realizadas em nome dos procuradores das requerentes, **FELIPE LOLLATO**, inscrito na **OAB/SC** sob o n. **19.174** e **FRANCISCO RANGEL EFFTING**, inscrito na **OAB/SC** sob o n. **15.232**, ambos com escritório profissional na Rod. José Carlos Daux, n. 5500, conj. 413 – Torre Jurerê A, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88032-005, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 2º e artigo 273, ambos do Código de Processo Civil.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 10.810.247,58 (dez milhões, oitocentos e dez mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do art. 51, § 5º da Lei n. 11.101/05, sem prejuízo de posterior retificação quando do encerramento da recuperação judicial e pagamento de eventual saldo de custas, como determina o artigo 63, inciso I², da Lei de Falências.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis/SC, 17 de junho de 2022.

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174
felipe@lollato.com.br

FRANCISCO RANGEL EFFTING
OAB/SC 15.232
rangel@lollato.com.br

LAUANA GHIORZI RIBEIRO
OAB/SC 37.139
lauana.ribeiro@lollato.com.br

LUCAS CENI
OAB/SC 50.766
lucas.ceni@lollato.com.br

² **Artigo 63.** Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no *caput* do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará: II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas.